

**Artigo 67.º, alínea a)**

Nomes, endereços e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

**Utrikesdepartementet Enheten för konsulära och civilrättsliga ärenden**

(Ministério dos Negócios Estrangeiros - Departamento de Assuntos Consulares e Direito Civil)

S-103 39 Estocolmo

Tel.: +46 (8) 405 1000 (central telefónica) / +46 (8) 405 5005 (número de emergência fora das horas de expediente)

Fax: +46 (8) 723 1176;

Endereço eletrónico: [ud-kc@gov.se](mailto:ud-kc@gov.se)

**Artigo 67.º, alínea b)**

As línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais nos termos do artigo 57.º, n.º 2, são o sueco e o inglês.

**Artigo 67.º, alínea c)**

As línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança nos termos do artigo 45.º, n.º 2, são o sueco e o inglês.

**Artigos 21.º e 29.º****Artigo 21.º**

Se o pedido disser respeito, total ou parcialmente, a uma criança deve ser apresentado junto do tribunal de comarca (*tingsrätt*), conforme previsto no capítulo 21, secção 1, do Código Parental (*föräldrabalken*).

Se o pedido **não** disser respeito a uma criança deve ser apresentado junto do tribunal de comarca onde a outra parte tenha o seu domicílio ou do tribunal de comarca de Nacka se esta não residir na Suécia.

**Artigo 29.º**

Se o pedido disser respeito, total ou parcialmente, a uma criança deve ser apresentado junto do tribunal de comarca, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento Bruxelas II.

Se o pedido **não** disser respeito a uma criança deve ser apresentado igualmente junto do tribunal de comarca determinado nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento Bruxelas II.

**Artigo 33.º**

Os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos junto do tribunal de comarca que proferiu a sentença.

**Artigo 34.º**

Os recursos previstos no artigo 34.º só podem ser interpostos junto de um tribunal da Relação (*hovrätt*) ou do Supremo Tribunal (*Högsta domstolen*).

Última atualização: 31/05/2017

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.